



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 04
8

Processo SEI nº 23.417/2022

PUBLICAÇÃO
02/12/22
[Handwritten signature]

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
29/11/2022

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
29/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.872

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenção econômica até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão do benefício referido no caput deste artigo, deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

§2º O montante total referido no caput deste artigo será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e outros meios eletrônicos, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Podem se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



I – desenvolvam atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no caput deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, mediante comprovação pela exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

V - estejam devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Art. 4º Respeitadas as condições acima estabelecidas, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio constante do Anexo I desta Lei, no prazo a ser estabelecido conforme o art. 2º.

§1º As inscrições serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), observados os requisitos estabelecidos no edital a que se refere o art. 2º desta Lei, mediante a exibição de cópia simples dos seguintes documentos:

I – RG e CPF, no caso de pessoa física;

II – CNPJ, no caso de pessoa jurídica, juntamente com o RG e CPF de seus responsáveis legais;

III – apólice do seguro da safra vigente;

IV – comprovante de quitação do seguro;

V – comprovante de residência;

VI – certidão negativa de débitos dos tributos municipais;

VII – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§2º Em casos especiais, poderão ser solicitados documentos complementares, mediante justificativa apresentada pela UGAAT.

§3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT) divulgará, por intermédio de edital próprio, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, devendo ser firmado o Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



ANEXO I

Requerimento

Ilmo. Sr. Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do
Município de Jundiaí

(nome do interessado e qualificação completa – RG, CPF) vem requerer à
inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei
Municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por
cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para
tanto, a documentação necessária exigida.

Termos em que pede deferimento.

Jundiaí, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do titular da apólice do seguro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o **BENEFICIÁRIO** deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada, sem prejuízo de eventuais apurações que porventura se fizerem devidas na esfera civil ou penal.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 09
d

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para o exercício de 2023.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áleas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

Registre-se, por oportuno, que nos países desenvolvidos as seguradoras são obrigadas a incluir entre seus serviços um percentual destinado ao seguro rural. No Brasil, ao contrário são os bancos e as seguradoras que impõem ao tomador do crédito rural um seguro de vida como única proteção futura. Nos países mais desenvolvidos, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por conferir ao produtor uma proteção contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos.

A propositura especifica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 10
4.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 0621363/2022

Em 23/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 6º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.818	2.649.903.191	2.756.466.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.896
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.093.505	1.010.667.308	1.006.467.354	1.157.067.732	1.232.269.435
Contribuições	109.339.807	124.456.902	139.950.600	149.026.296	152.326.136	162.227.326
<i>Receita Previdenciária</i>	82.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.727
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	28.189.024	29.207.768	29.790.600	21.576.096	33.630.608	28.816.599
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	128.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.648	188.971.814	110.838.000	112.500.000	119.912.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.263.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.368.108.344	1.439.594.645	1.533.168.510	1.632.024.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.656.650	150.154.989	159.915.083	170.209.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.656.650	150.154.989	159.915.083	170.209.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.646.660.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	26.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.461.000	23.000.000	26.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	680.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.236	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.236	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.684.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	289.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.986.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.038.664.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.516.872	1.427.045.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.500	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.400	1.413.654.843	1.583.295.424	1.686.207.496
DESPESA PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.800	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.260.300	108.687.845	120.178.388
Investimentos	121.418.127	63.127.826	197.633.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	7.273.458	23.820.687	35.744.900	62.260.300	71.587.845	80.178.388
DESPESA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.826	197.633.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	182.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	292.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.988.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(62.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.638	176.489.824	183.636.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.969.002	148.541.224	160.826.173	169.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	380.000	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES): 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903	
--	--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo SEI nº 0023.417/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL autorizativo para concessão de subvenção econômica aos produtores rurais (fruticultores) do Município, relativa à parte do prêmio de seguro.

Jundiaí, 23/11/2022

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor de Governo e Finanças
(Secretário Municipal)

Versão 03_22 Depois do RREO 2021 e da aprovação da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 23/11/2022, às 17:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 23/11/2022, às 17:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0621363** e o código CRC **B118EC42**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023417/2022

0621363v3



Prefeitura
de Jundiá

Fis. 13

8

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0623526/2022**

Em 25/11/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 25/11/2022

PROCESSO Nº: 23.417

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

A concessão de subvenção econômica aos produtores rurais do Município, relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Ano exercício 2023	390.000,00	
TOTAL		R\$ 390.000,00	R\$ -
		R\$	390.000,00

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
17.01.20.608.0188.2206.9.3.60.45.00.0000-903 (royalties)	R\$ 390.000,00		
TOTAL		R\$ 390.000,00	R\$ -
		R\$	390.000,00

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Cintia Stella
Gestor Orçamentário

Isabel Cristina Fialho Harder
Diretor do Departamento

Eduardo Alvarez
Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stella, Assistente de Administração**, em 25/11/2022, às 12:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fialho Harder, Diretor do Departamento de Agronegócio**, em 25/11/2022, às 12:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Fls. 6

✗



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 25/11/2022, às 12:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0623526** e o código CRC **640F4E1A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023417/2022

0623526v2

Anexo III N° SEI 0623500/2022

Em 25/11/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta para "Subvenção econômica a Produtores Rurais", prevista na Ação 2206: SUBSÍDIOS AO AGRONEGOCIO SUSTENTÁVEL, tem previsão de recursos para o ano de 2023, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000-903 (Royalties)

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

EDUARDO ALVAREZ
Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
Gestor



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 25/11/2022, às 12:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0623500** e o código CRC **91560AE8**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br